



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabiente@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 664/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prover construção e reforma habitacional para população de baixa renda do município que se encontra em situação de extremo risco e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, a prover construção ou reforma de casas para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco do imóvel que reside.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei é considerada família de baixa renda, aquela cuja soma das rendas de todos os seus membros, não exceda a 02 (dois) salários mínimos nacional e cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcialmente com os custos de reforma, melhoria, ampliação, entre outros, em sua própria moradia.

Art. 3º- São considerados benefícios habitacionais para efeitos desta Lei:

I – serviços de construção, reforma e/ou reparo habitacional que visa atender família e/ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social, por motivo de moradia inadequada, estrutura comprometida, em áreas de risco, entre outras situações congêneres, que se configurem situação de emergência;

II – materiais de construção para pequenos reparos de moradias, que visa atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão de obra e se responsabilize pelo serviço a executar;

III – serviço de apoio de engenharia civil deste município para atender família e/ou indivíduo antes e durante o processo de construção, reforma e/ou reparo de sua moradia;

Parágrafo único – Os benefícios habitacionais, para efeitos desta Lei, favorecerão construções, reparos, ampliações e reformas de no máximo 50 m².



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabiente@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

I – estará elegível a família e/ou indivíduo com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – o solicitante deverá residir e morar no imóvel no município de Indianópolis por pelo menos 03 (três) anos;

III – o imóvel pode ser próprio ou sob sua posse;

Art. 5º- Para a concessão dos benefícios, segue seleção hierarquizada dos beneficiários:

I – família cujo moradia se encontra com a estrutura comprometida com risco de desabamento ou inadequada para uso residencial;

II – família com menor renda per capita apresentada na iniciação do processo de solicitação do benefício;

III – família que conviver no mesmo domicílio com idosos, portadores de deficiência, crianças e doentes em fase terminal;

Art. 6º- O deferimento da solicitação do benefício dependerá de laudos da Assistência Social, Engenharia e do Conselho Municipal de Habitação, firmados por profissionais da respectiva área, vinculados ao município, bem como de laudo da Defesa Civil de Indianópolis, confirmando a necessidade de construção ou reforma do imóvel.

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro, bem como nos exercícios financeiros seguintes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, 02 de abril de 2022.